



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 333/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA APROVOU E EU, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade urbana.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município do Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo único - Equipara-se a imóvel urbano, para efeitos desta lei, aquele localizado na zona urbana, zona de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, destinado à moradia.

TÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 4º - O Departamento Municipal de Regularização Fundiária, executará, prioritariamente, a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, de expansão urbana, fazendo de maneira articulada com todos os demais órgãos da Administração Municipal, competindo-lhe:

- I - promover a conciliação de conflito fundiário urbano, através de audiências convocadas, especialmente, para esse fim, podendo inclusive celebrar acordos;
- II - demarcar áreas que se enquadram no conceito de imóveis urbanos, expansão urbana e distrital para execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- III- formar Cadastro Imobiliário e Social, para fins da execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- IV - iniciar e finalizar processo administrativo, instaurado para fins de expedição de Título Definitivo de Propriedade daqueles imóveis urbanos, expansão urbana e distrital pertencentes ao Município de Itinga do Maranhão;
- V - instaurar processo administrativo para apurar eventual irregularidade quando da expedição de Título Definitivo de Propriedade;
- VI - anular Ato Administrativo, no lapso temporal de 05 (cinco) anos, mediante o devido processo legal, por meio de decisão administrativa motivada e fundamentada.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO

Art. 5º – Para atender os Municípios do Itinga do Maranhão o Departamento de Regularização Fundiária Urbana terá:

I - Setor de Atendimento, Protocolo;

II –Setor de Cadastro, análise de processo administrativo e mapeamento urbano para emissão de título;

TÍTULO IV

DO SETOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO

Art. 6º - Compete ao Setor de Atendimento e Protocolo:

I - Atender de forma satisfatória todos que buscarem os serviços do Departamento de Regularização Fundiária;

II - Orientar no preenchimento dos formulários de emissão de título definitivo;

III - receber os requerimentos de pedido de titulação de imóvel urbano, extensão urbana e distrital, verificando a documentação e encaminhando-as para Emissão de Título;

TÍTULO V

SETOR DE CADASTRO, PROCESSO ADMINISTRATIVO E MAPEAMENTO URBANO

Art. 7º - Compete ao Setor de Cadastro, Análise de Processo Administrativo e Mapeamento para Emissão de Títulos:

I – Receber e fazer juntada de documentos necessários ao processo de titulação;

II - realizar vistoria de campo;

III - confeccionar mapa de situação do imóvel objeto de processo de titulação ou de qualquer outra demanda administrativa;

IV – realizar, se necessário, perícia técnica afeta ao processo de regularização fundiária urbana;

V - expedir laudo técnico de vistoria;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- VI - emitir relatório sobre diligências requisitadas pelo Chefe do Departamento;
- VII - confeccionar laudo técnico de avaliação de imóvel passível de regularização fundiária.
- VIII - elaborar e fazer publicar editais relacionados ao processo de titulação, bem como, naquilo que lhe couber, expedir notificações;
- IX - emitir, com a devida sanção do Executivo, título definitivo de propriedade;
- X - retificar eventuais equívocos formais detectados na cédula de título definitivo;
- XI - expedir, com a devida sanção do Executivo, segunda via de título definitivo, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído de cópias do documento de identidade e do CPF;
- XII - manter sob sua coordenação e orientação os arquivos de Processos de Expedição de Título Definitivo.

TÍTULO IV

DA DIMENSÃO DO LOTE

Art.8º - Para fins de Obtenção, gratuita, de título definitivo de imóvel nas áreas urbanas, de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, somente serão contemplados aqueles cuja área de até 300m² (trezentos metros quadrados), e comprovar:

- I-A posse no imóvel de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos;
- II- Não possuir outro imóvel registrado em seu nome com origem de posse;
- III -Declaração de posse atestada por vizinhos colaterais e frontal;
- IV-Declaração de compra e venda em áreas com ou sem aforamento;
- VI- Estar em dia com as obrigações eleitorais no domicílio;
- VII- Não ser o imóvel objeto de litígio;
- VIII- Não estar encravada em área de preservação ambiental;
- IX- Não concorrer para degradação ambiental;
- X- Não pertencer o imóvel ao interesse público Municipal, estadual ou Federal;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

XI- Não margear os rios, riachos, igarapés, em atendimento ao que preceitua o Código Ambiental;

Parágrafo único: Nas áreas com metragens acima do pré-estabelecido no caput deste artigo obedecerá às normas convencionais vigentes;

Art. 9º - O processo de titulação será gratuito para:

- I) As famílias de baixa renda com a comprovada inclusão em programas sociais;
- II) Os aposentados com renda de até um salário mínimo;
- III) Os pacientes em tratamento das patologias de oncologias, Síndrome da imunodeficiência adquirida, tratamento psiquiátrico grave, AVC com seqüelas e cardiopatia com intervenção Cirúrgica;

Art. 10 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

TÍTULO V DA TITULAÇÃO

Art. 11- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição Federativa do Brasil, e art. 17, I, “b” e “f” da Lei 8.666/1993, autorizado, mediante o devido processo legal, através do Departamento de Regularização Fundiária, expedir, após sanção do Executivo, Título Definitivo de propriedade de imóveis urbano, expansão urbana e distritais sejam particulares, doados ou das áreas com assentamento urbano consolidado.

Art. 12- É competência do Departamento de Regularização Fundiária Urbana a instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade na emissão de título definitivo de propriedade.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- I- O referido procedimento será instaurado, exclusivamente, por Decreto editada pelo Chefe do Poder Executivo validada a partir de sua publicação e presidido por um servidor designado pelo Executivo.
- II- Aplica-se ao referido procedimento administrativo todos os demais requisitos e ritos delineados na Lei Federal 9.784/1999.

TÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art.13- A Publicação de Edital dando conhecimento à instauração de processo administrativo de titulação fundiária será obrigatório quando:

- I- Não houver documentação legítima de aquisição do bem titulando;
- II- Não houver endereço para citação pessoal de terceiro interessados;
- II- O pedido pleiteado pelo interessado conflitar com as informações cadastrais do imóvel e/ou com àqueles resultados da visitação de campo.

Parágrafo §1º- O Departamento de Emissão de Títulos finda a autuação do processo fica encarregado de organizá-lo, pois necessitarão da publicação em edital no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo §2º- O custo da publicação do referido edital, em jornal de comprovada circulação no Município de Itinga do Maranhão ou no diário oficial do Município, será integralmente suportado pelo interessado, mediante apresentação da devida comprovação do pagamento do tributo, quando o imóvel titulando ultrapassar área de 300m² (metros quadrados).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

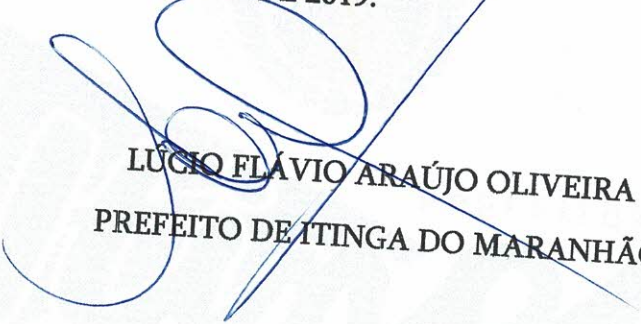
Parágrafo §3º- Caso o interessado, regularmente notificado para providenciar a publicação do edital, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, o processo será arquivado.

Parágrafo §4º- Havendo a publicação, o interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer a juntada no respectivo processo, sob pena do feito ser arquivado.

Art.14 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

Art.15- A presente lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JULHO DE 2019.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	Cadeira plástica resistente com braço com capacidade para 160kg, cor/branco.			48,00	2.280,00
05	Cadeira secretária giratória revestido em tecido, assento e encosto com espuma injetada, com rodízios e pistão a gás.	Portflex	Und	10	230,00
06	Fogão industrial de 02(duas) bocas com forno, espalhadores de bases dos queimadores em ferro fundido, pernil de 50mm pintada na cor fosco, trempe de ferro fundido pintada na cor preta, registro de gás com manipuladores expostos de fácil manuseio, puxador ergonômico na porta do forno, prateleira removível e regulável no forno, pés fixos, mesa, bandeja e corpo do produto em pintura epoxi, baixa pressão.	Modelo	Und	10	2.710,00
07	Freezer horizontal duas tampas, com capacidade para 309 litros, com rodízios, 220V. Com pintura resistente à corrosão, frequência 60HZ, classe A com selo Procel.	Consul	Und	09	3.245,00
08	Geladeira/Refrigerador Frost Free cerca de 275 litros, classe A, 02(duas) portas, cor branca com selo Procel, 220V.	Consul	Und	09	2.750,00
09	Longarina 03(três) lugares, estrutura em ferro com pés duplo de alta resistência, com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática e pó epoxi, com assento e encosto em polipropileno.	Prisokar	Und	16	803,00
10	Mesa para escritório tipo birô, em MDF, 02 gavetas com chave, tábua e pés em ferro pintado em pó-epoxi e tratamento anti-ferrugem, dimensão: 1,20x0,80x0,75cm.	Marzo	Und	14	420,00
11	Mesa plástica em polipropileno, aditivado com anti-uv, cor branca, medindo: (C X L X A): 680mmx680mmx730mm.	Mor	Und	36	100,00
12	TV LED 32 polegadas HD ou Full HD, com entradas HDMI, USB com saída de áudio RCA.	Panasonic	Und	11	1.530,00
13	Ventilador de coluna turbo silencioso, 06 pés de 40cm de diâmetro cerca de 150W de potência, 220 volts.	Venti Delta	Und	16	334,00
14	Ventilador de parede turbo silencioso, 06 pés de 40cm de diâmetro cerca de 150W de potência, 220 volts.	Venti Delta	Und	16	273,00
Total - Lote IV R\$					162.982,50

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 957.856,50 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Icatu, 31 de maio de 2019.

JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES Secretário Municipal de Administração	José Carlos Pereira Cruz J. C. P. CRUZ -ME CPF: 571.380.873-49
---	--

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: cce51991561b1fcbae3b0399ae00a800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 332/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019.

LEI Nº 332/2019 de 01 de julho de 2019.

Dispõe sobre a transformação em via de mão única a Rua Açailândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Rua Açailândia em via de mão única até o limite da Rua das Mangueiras no sentido Hospital Municipal Santa Cristina.

Art. 2º O Poder Executivo, após promulgação desta Lei, deverá regulamentar o contido desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, via Decreto, nos termos da Lei nº 9.503/2007, Código de Transito Brasileiro e Legislações correlatas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 01 de julho de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: bf782211aea5b92202276f7617b1e4c3

LEI Nº 333/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

LEI Nº 333/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019
Dispõe sobre a Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA APROVOU E EU, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade urbana.

Art. 2º - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

Art. 3º - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município de Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Parágrafo único - Equipara-se a imóvel urbano, para efeitos desta lei, aquele localizado na zona urbana, zona de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão, destinado à moradia.

TÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 4º - O Departamento Municipal de Regularização Fundiária, executará, prioritariamente, a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, de expansão urbana, fazendo de maneira articulada com todos os demais órgãos da Administração Municipal, competindo-lhe:

- I - promover a conciliação de conflito fundiário urbano, através de audiências convocadas, especialmente, para esse fim, podendo inclusive celebrar acordos;
- II - demarcar áreas que se enquadram no conceito de imóveis urbanos, expansão urbana e distrital para execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- III - formar Cadastro Imobiliário e Social, para fins da execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- IV - iniciar e finalizar processo administrativo, instaurado para fins de expedição de Título Definitivo de Propriedade daqueles imóveis urbanos, expansão urbana e distrital pertencentes ao Município de Itinga do Maranhão;
- V - instaurar processo administrativo para apurar eventual irregularidade quando da expedição de Título Definitivo de Propriedade;
- VI - anular Ato Administrativo, no lapso temporal de 05 (cinco) anos, mediante o devido processo legal, por meio de decisão administrativa motivada e fundamentada.



Maranhão ou no diário oficial do Município, será integralmente suportado pelo interessado, mediante apresentação da devida comprovação do pagamento do tributo, quando o imóvel titulando ultrapassar área de 300m2 (metros quadrados).

Parágrafo 3º- Caso o interessado, regularmente notificado para providenciar a publicação do edital, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, o processo será arquivado.

Parágrafo 4º- Havendo a publicação, o interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer a juntada no respectivo processo, sob pena do feito ser arquivado.

Art. 14 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o contido no Código Civil, na lei de zoneamento e ocupação do solo, na Lei do Plano Diretor e no Estatuto das Cidades.

Art. 15- A presente lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JULHO DE 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: be59aaafd7f21a2e86d2160d0cf95ed9

PORTARIA Nº 67/2019/GAB. PREF

PORTARIA Nº 67/2019/GAB. PREF. Dispõe sobre a remoção da gratificação da função A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VII e 94, II, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar o Servidor Público Municipal **Walmy da Fonseca Rocha Júnior**, Matrícula 0001104078, da função gratificada de Coordenador de Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de junho de 2019. **Parágrafo Único.** A exoneração de que se trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor, conforme Processo Administrativo nº 871/2019, parte integrante desta portaria. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita Municipal de Nova Iorque do Maranhão em 26 de junho de 2019 Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: b658b698ffe31a0c79537975d01113bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019. PREGÃO PRESENCIAL 018/2019 - SRP

Processo Administrativo nº 02.0205.003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - Sistema de Registro de Preços - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 24/05/2019
HORÁRIO: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019. PREGÃO PRESENCIAL 018/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0205.003/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, aos 02 (dois) dias do mês de Julho do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, no Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, CEP: 65.7600-000, Fone: (99) 3663-3470, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.366/0001-08, Diego Deziderio de Moraes Trindade CPF: 003.590.783-54, juntamente com o Senhor José Francisco Carvalho da Costa CPF: 798.268.731-87 Secretario Municipal de Saúde, GERENCIADOR da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decretos Municipais nº 456/2014 de 02/01/2014 e nº 458/2014 de 03/01/2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de realização de exames de tomografia e mamografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa

Razão Social: BIOCENTRO LTDA - EPP

